

Araçariguama, 06 de Agosto de 2025.

Ofício nº 108/2025 – GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência, à apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei Complementar;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 007, DE 06 AGOSTO DE 2025, Altera o inciso II do art. 47 da Lei Complementar nº 7, de 30 de dezembro de 1994, que institui Código Tributário do Município de Araçariguama.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama/SP.**

Araçariguama, 06 de agosto de 2025.

MENSAGEM N° 435/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 007/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera o inciso II do art. 47 da Lei Complementar nº 7, de 30 de dezembro de 1994, que institui Código Tributário do Município de Araçariguama.

A proposta de alteração do inciso II do artigo 47 da Lei Complementar nº 7, de 30 de dezembro de 1994, que institui o Código Tributário do Município de Araçariguama, visa adequar a alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (IMTBI) à realidade econômica atual do município e às práticas tributárias adotadas por municípios vizinhos.

O IMTBI é um tributo de competência dos municípios, cuja arrecadação é diretamente vinculada ao mercado imobiliário, sendo que, por sua natureza, está intrinsecamente ligado à valorização dos bens imóveis e à dinâmica da economia local. A alteração da alíquota de 2% para 4% justifica-se pela necessidade de ampliar a arrecadação municipal e melhorar a capacidade de financiamento dos serviços públicos essenciais, como saúde, educação, infraestrutura e segurança, beneficiando diretamente a qualidade de vida da população de Araçariguama.

Nos últimos anos, observa-se uma crescente valorização dos imóveis na região de Araçariguama e municípios vizinhos, o que tem refletido em um aumento no volume de transações imobiliárias. A manutenção da alíquota em 2% torna-se desajustada diante desse cenário de expansão do mercado imobiliário e da necessidade do município de garantir uma arrecadação compatível com o crescimento populacional e as exigências de infraestrutura.

É importante ressaltar que os municípios vizinhos, como São Roque, tem adotado a prática de elevar a alíquota do IMTBI em função de suas necessidades de financiamento, especialmente diante das dificuldades fiscais que muitos entes federativos enfrentam. Com isso, ao ajustar a alíquota para 4%, Araçariguama se alinha com essa tendência regional, o que também pode proporcionar maior competitividade e atratividade para o município em termos de investimentos e desenvolvimento econômico, sem comprometer a viabilidade do mercado imobiliário local.

A alteração proposta está em conformidade com os princípios constitucionais da capacidade contributiva (art. 145, § 1º, da Constituição Federal) e da autonomia municipal (art. 30, I e II da Constituição Federal), que asseguram aos municípios a competência para instituir e arrecadar tributos dentro de sua área de atuação, desde que respeitados os limites da razoabilidade e da proporcionalidade.

O aumento da alíquota do IMTBI está igualmente respaldado pelo artigo 156, inciso II da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência para instituir impostos sobre a transmissão de bens imóveis. A modificação da alíquota é uma medida legítima e fundamentada, de acordo com as necessidades orçamentárias e fiscais do município, sendo um reflexo de uma política pública de maior justiça tributária e adequação à realidade econômica local.

Além disso, a medida está alinhada com o princípio da equidade tributária, que busca distribuir a carga tributária de forma justa e proporcional à capacidade econômica dos contribuintes, especialmente quando se verifica um aumento no valor dos bens imóveis e no volume de transações que geram o fato gerador do imposto.

Desta feita, a alteração proposta na alíquota do IMTBI é uma medida necessária e juridicamente fundamentada, que visa a ajustar a arrecadação tributária do município à sua realidade econômica, sem prejuízo do desenvolvimento do mercado imobiliário local. A proposta também visa fortalecer a capacidade financeira de Araçariguama, de modo a garantir a continuidade e o aprimoramento dos serviços públicos prestados à população, além de alinhar a política fiscal do município com a adotada por outros municípios da região.

Ante o exposto, considerando que se trata de medida política-administrativa, tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este importante Projeto de Lei Complementar para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Araçariguama

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama/SP.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 007, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

Altera o inciso II do art. 47 da Lei Complementar nº 7, de 30 de dezembro de 1994, que institui Código Tributário do Município de Araçariguama.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do art. 47 da Lei Complementar nº 7, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 47. (...):

(...);

II - nas demais transmissões: 4% (quatro por cento).

..... (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao da publicação.

Prefeitura de Araçariguama, 06 de agosto de 2025.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito de Araçariguama